



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



DECRETO N.º 118/2020

DE 29 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas destinadas a impedir a propagação da COVID-19, no Município de Uruçuí, acrescenta novas medidas de restrições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Estaduais, assim como dos Decretos Municipais que tratam de medidas adotadas pela Prefeitura de Uruçuí, destinadas a impedir a propagação da COVID-19, doença decorrente do novo coronavírus, de graves consequências para a saúde pública;

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional, estadual e municipal, impõe a adoção de novas medidas restritivas, de acordo com as necessidades locais;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 03/2020 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão em um só ato normativo, das adequações a serem observadas, no desenvolvimento de atividades que garantem o funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, respeitando as normas de saúde e sanitárias;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 10/2020 do Ministério Público do Estado do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º - A partir das 00:00 horas do dia 03 de agosto 2020, até às 24 horas do dia 18 de agosto de 2020, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, qualquer natureza no município de Uruçuí;

Art. 2º - Fica proibida a entrada de veículos transportando bebidas alcoólicas no Município de Uruçuí durante o período previsto no artigo anterior.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos que além de comercializarem bebidas alcoólicas e outros produtos, obrigados a retirar das prateleiras todo e qualquer tipo de bebidas alcoólicas.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor às 00:00 horas do dia 03 de agosto de 2020.

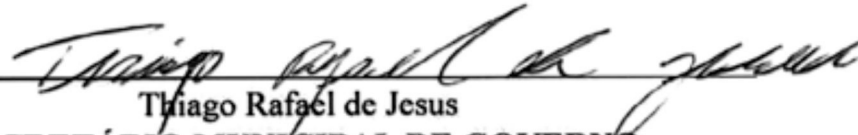
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI, em 29 de julho de 2020.



Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2020.



Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO